

PROCESSO CEE Nº 3220/80 (Proc. DRERP Nº 4.697/80)
INTERESSADO: SÉRGIO PASSALACQUA
ASSUNTO : Equivalência de Estudos
RELATOR : Consº ROBERTO RIBEIRO BAZILLI
PARECER CEE Nº 0709/81 - CESG - APROVADO EM 06/05/81

1 - RELATÓRIO

1. HISTÓRICO:

1.1 - SÉRGIO PASSALACQUA, R.G. nº 8.471.629, nascido aos 29 de setembro de 1964, em Ribeirão Preto/SP., filho de Sílvio Passalacqua e de Ana Lauricy Grota Passalacqua, endereçou a 10 de setembro de 1980, à Divisão Regional de Ensino de Ribeirão Preto, pedido de equivalência dos estudos que realizou, no período compreendido entre 3 de março a 22 de maio de 1980, na Escola Secundária do Condado de Oldham ("Oldham County High School"), localizada no município de Buckner, no Estado de Kentucky/E.U.A., aos do sistema brasileiro de ensino.

1.2 - A situação escolar do interessado é a seguinte:

- 1.2.1 - no ano de 1978, concluiu o ensino de 1º grau na Escola Estadual de Primeiro Grau "Dr. Guimarães Júnior", em Ribeirão Preto (fls.5);
- 1.2.2 - em 1979, cursou a 1ª série do 2º grau, habilitação básica - setor secundário, na Escola de Primeiro e Segundo Graus "Oswaldo Cruz" , em Ribeirão Preto (fls.7);
- 1.2.3 - no primeiro semestre do ano letivo de 1980 , ou seja, de 3 de março a 22 de maio, cursou a 10ª série da Escola Secundária do Condado de Oldham, em Buckner, Kentucky, E.U.A., tendo estudado, conforme Histórico Escolar, o que segue:

MATÉRIAS	Créditos	4º Período	Final	Faltas
História dos E.U.A.	0	F	F	7
Badminton, ping-pong	0			0
Futebol Americano e "Softball"	0	F	P	0
Geografia Geral	0	R	B	3
Álgebra 2	0			4
Inglês Preparatório para Faculdade 3	1	C	C	0
Biologia 1	0	I	I	0

1.2.4 - no segundo semestre de 1980, matriculou-se e concluiu a 2ª série do 2º grau na E.P.S.G. "Oswaldo Cruz", em Ribeirão Preto (fls. 16 e 19).

1.3 - A presente solicitação, requerida somente aos 10/09/80, foi analisada pela DRE. de Ribeirão Preto (fls. 13 a 15), a qual manifestou-se pela não equivalência dos estudos realizados no exterior, a nível de conclusão do primeiro semestre da 2ª série do 2º grau, em virtude do "curto período cursado na escola americana "e" o elenco de disciplinas cursadas que deixa muito a desejar".

1.4 - A Coordenadoria de Ensino do Interior, a fls. 16, propõe a remessa dos autos à considerção deste Conselho, tendo em vista que "além da ausência de dados no registro dos documentos da escola americana, que permitam esclarecer a correspondência aos conceitos, ocorre o problema da frequência relativa ao 1º semestre em virtude do período de estudos no exterior".

2. APRECIÇÃO:

2.1 - Trata-se de pedido de equivalência de estudos realizados em escola de país estrangeiro, a nível de conclusão do primeiro semestre da 2ª série do 2º grau.

2.2 - O aluno em epígrafe, após concluir a 1ª série do ensino de 2º grau no Brasil, cursou, em escola dos Estados Unidos da América, quase três meses da 10ª série, estudando um elenco de disciplinas das quais não constam os créditos obtidos.

2.3 - Regressando ao Brasil, matriculou-se no segundo semestre do 2º grau, na EPSG. "Oswaldo Cruz", de Ribeirão Preto, logrando aprovação na citada série, no final do ano letivo de 1980, sem que tenha sido submetido a processo de adaptação.

2.4 - Consoante à manifestação das autoridades preopinantes, não há como conceder a equivalência pleiteada, em razão dos motivos já apontados, sejam: o período muito curto frequentado na escola americana; o elenco das disciplinas cursadas e a ausência dos créditos obtidos em cada uma delas.

2.5 - Assim, à vista do exposto, somos de parecer que não pode ser reconhecida a equivalência nem convalidada a matrícula, a rigor.

II - CONCLUSÃO

Nega-se ao aluno SÉRGIO PASSALACQUA equivalência ao primeiro semestre da 2ª série do 2º grau dos estudos que realizou no período de 03/03 a 22/05/80, na Escola Secundária do Condado de Oldham ("Oldham County High School") nos Estados Unidos da América do Norte.

O interessado poderá matricular-se na 2ª série do 2º grau, excepcionalmente, ainda em 1981. Caso ainda não esteja matriculado, poderá fazê-lo até 8 dias da publicação deste parecer. Para fins de avaliação do aproveitamento e da frequência, serão considerados, em caráter excepcional, os resultados obtidos a partir da matrícula.

CESG, em 06 de maio de 1981

a) Consº ROBERTO RIBEIRO BAZILLI - Relator

III - DECISÃO DA CÂMARA

A CÂMARA DO ENSINO DO SEGUNDO GRAU adota como seu Parecer o Voto do Relator.

Presentes os nobres Conselheiros: Pe. Antônio Ferreira da Rosa Aquino, José Augusto Dias, José Maria Sestílio Mattei, Pe. Lionel Corbeil e Roberto Ribeiro Bazilli.

Sala das Sessões, em 06 de maio de 1981

a) Consº JOSÉ AUGUSTO DIAS - Presidente

IV - DELIBERAÇÃO DO PLENÁRIO

O CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO aprova, por unanimidade, a decisão da Câmara do Ensino do Segundo Grau, nos termos do Voto do Relator.

Sala "Carlos Pasquale", em 06 de maio de 1981

a) Consª MARIA DE LOURDES MARIOTTO HAIDAR
Presidente